
**PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO
CIVIL N.º 0348.0000250/2025**

Número dos autos: 0348.0000250/2025

Tipo de procedimento: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Investigado: **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**

Área: Saúde Pública

Tema/Assunto: Inadimplência de hospital filantrópico em relação ao pagamento de faturas de energia elétrica, impacto na prestação de serviços de saúde e regularidade dos repasses do SUS.

I – DOS FATOS

Trata-se de expediente instaurado em razão do recebimento de comunicação formal da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), representada por Talita Cristina Pinotti Scatulon, gerente de serviços de relacionamento com o cliente, relatando que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CNPJ 52.973.872/0001-30, localizada na Av. Jânio Quadros, 1000, Centro, Monte Mor/SP, vem inadimplindo de forma contumaz o pagamento das faturas de energia elétrica referentes ao período de novembro de 2023 a julho de 2025, acumulando débito de R\$ 1.159.110,75, além de descumprir acordos de parcelamento celebrados em setembro de 2023. A CPFL destaca que a inadimplência pode comprometer a assistência hospitalar prestada à população local e impactar negativamente todos os usuários de energia elétrica da área de concessão, influenciando o cálculo da tarifa e prejudicando investimentos na rede pública (fls. 1).

A CPFL solicita a intervenção do Ministério Público para adoção de medidas administrativas e judiciais visando a regularização da situação e a garantia da continuidade dos serviços hospitalares (fls. 1-3).

II – RELATÓRIO

Foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de Monte Mor, à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência da pendência existente e solicitação de informações sobre os repasses do SUS ao hospital (fls. 3).

A Oficial de Promotoria I, Ceres Eberlin Rodrigues, certificou que não há procedimento nesta Promotoria de Justiça acerca dos mesmos fatos da presente notícia de fato (fls. 4).

Foi encaminhada comunicação à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** para ciência dos fatos e manifestação no prazo de 15 dias (fls. 8).

Foi solicitado ao cartório de distribuição de Monte Mor que informasse a existência de ações envolvendo a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** (fls. 10).

A resposta da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**, assinada por MarluCIA Aparecida de Melo Rodrigues (presidente) e Renato Almeida (vice-presidente), confirmou o débito junto à CPFL e alegou que a inadimplência decorre da retenção indevida de verbas do SUS pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo o fluxo de caixa e a manutenção dos serviços essenciais. Foram anexadas cobranças recentes ao município de Monte Mor (fls. 21-22).

O cartório de distribuição de Monte Mor encaminhou consulta detalhada dos processos judiciais envolvendo a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**, incluindo procedimentos cíveis, criminais e de execução fiscal, alguns em andamento e outros extintos (fls. 13-18).

A Oficial de Promotoria I, Ceres Eberlin Rodrigues, registrou o cadastro do procedimento como notícia de fato e a expedição dos ofícios nº 285/2025 à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** e nº 286/2025 ao cartório de distribuição de Monte Mor (fls. 7).

A advogada Dra. Lauana Sarsur, OAB/SP 298109-S, encaminhou manifestação reiterando as alegações da entidade e anexando cobranças recentes ao município de Monte Mor (fls. 20-22).

Foi registrada cobrança de resposta ao ofício nº 285/2025 por e-mail (fls. 19).

A resposta ao ofício nº 286/2025 foi recebida do cartório distribuidor de Monte Mor, com consulta detalhada dos processos judiciais envolvendo a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** (fls. 12-18).

A Oficial de Promotoria I, Ceres Eberlin Rodrigues, informou a conclusão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Aurelio Bernarde de Almeida, 2º Promotor de Justiça de Monte Mor (fls. 29).

É o relatório.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) confere legitimidade ao Ministério Público para a defesa de interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da saúde pública;

CONSIDERANDO que a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** junto à CPFL pode comprometer a continuidade dos serviços hospitalares essenciais à população local, bem como impactar negativamente todos os usuários de energia elétrica da área de concessão;

CONSIDERANDO que há alegação de retenção indevida de verbas do SUS pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, o que pode configurar violação ao dever de garantir o funcionamento regular do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a efetiva ocorrência dos fatos e as respectivas responsabilidades, especialmente quanto à regularidade dos repasses do SUS, à gestão administrativa do hospital e ao impacto da inadimplência na prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de saúde, podendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservá-los (art. 129, II e III da CF/88 e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

IV – DELIBERAÇÃO

RESOLVO instaurar o presente **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil** para apurar os fatos antes descritos, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências a serem cumpridas pela Secretaria da Promotoria:

1. Proceda-se à evolução do presente procedimento no SIS-MP digital como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;
2. Arquive-se cópia digital da portaria em pasta própria da Promotoria de Justiça;
3. Junte-se cópia da publicação desta Portaria no DOMPSP;
4. Por ora, no intuito de intentar resolução consensual da questão, designo reunião virtual, com todos os envolvidos (CPFL, Associação Hospital Beneficente Coração de Jesus, Prefeitura Municipal de Monte Mor e Secretaria Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Monte Mor), para o dia **09/09/2025, às 14h00**, a fim de buscar solução consensual para a regularização dos repasses e da prestação dos serviços de saúde.

Monte Mor, 29 de agosto de 2025.

Marco Aurélio Bernarde de Almeida
02º Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO BERNARDE DE ALMEIDA**, em 28/08/2025 às 16:15.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0348.0000250/2025** e código aae0539f-9bce-432b-94e8-ea1aa9067cf8.